



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº 097/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 50/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, 281, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gelson Coelho do Rosário, inscrito no CPF sob o nº 064.733.219-18 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **44.815.845 GABRIEL GOMES**, estabelecida na cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, RUA BARRAO DO CERRO AZUL, 17 - CEP: 85685000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **44.815.845/0001-00**, neste ato representada por seu representante legal, **GABRIEL GOMES**, residente e domiciliado RUA BARRAO DO CERRO AZUL, 17 - CEP: 85685000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Nova Prata do Iguaçu/PR, portador do CPF: 143.676.919-18, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte dos acadêmicos, com destino as faculdades: UNISEP, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão; UTFPR, UNIDEP, MATER DEI e SENAC em Pato Branco, e para UNISEP, UTFPR e SESI, de Dois Vizinhos. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto nos assentos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento a Lei Municipal nº 779/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, conforme a seguir:**

LOTE: 001						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
5	66508	TRANSP ACAD. LINHA 3: FRANCISCO BELTRÃO. TRANSP ACAD. LINHA 3: FRANCISCO BELTRÃO. UTFPR - UNIOESTE. Saída da cidade de São Jorge D'Oeste às 17h30. Ponto de partida: portal do mercado do produtor. Pontos de embarque: entrada do Parque de Exposições (antigo CTG); posto Coasul; ponto Fazenda Velha; ponto no trevo (ponto Mocelin/Cantu); ponto vila rural Lagos do	KM	36.310,00	7,53	273.414,30



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

	Iguaçu (trevo Piracanjuba) e ponto na linha Volta Grande. Trajetos: São Jorge D'Oeste - Dois vizinhos - Francisco Beltrão (Via contorno Pato Branco). Pontos de desembarque/embarque: UTFPR; e UNIOESTE. Paradas de retorno: UNIOESTE; e UTFPR seguindo para São Jorge D'Oeste, no sentido inverso do trajeto acima. Pontos de desembarque: ponto na linha Volta Grande; ponto vila rural Lagos do Iguaçu (trevo Piracanjuba); ponto vila rural Lagos do Iguaçu; ponto Fazenda Velha; posto Coasul; entrada do Parque de Exposições (antigo CTG); em frente à Metalúrgica Catafesta; e na esquina da AV. Pref. Adelarte Debortoli com a Rua Concórdia; lanchonete Vento Sul; posto Irmãos Lourenço. Linha georeferenciada, com aproximadamente 170km/viagem. Demanda de ônibus com no mínimo 40 lugares				
TOTAL.....					273.414,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 273.414,30 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em JULHO/2026.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de reajustamento deverá ser respondido pela administração pública no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO - **Mediante a solicitação do fornecedor em casos de justificado e comprovado o aumento nos custos;**

PARÁGRAFO DÉCIMO - **Deverá ainda ser solicitado pelo fornecedor, pelo princípio da moralidade no trato do interesse público, quando ocorrer redução dos seus custos;**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - **A Administração poderá, mediante diligências dos fiscais do contrato e da comprovação por fontes oficiais, requerer e promover unilateralmente a redução dos valores contratados.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos DO INCISO iv DO Decreto nº 4.393/2024, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

contrato, o prazo constante do caput da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3280	10.001.12.361.0013.2041	0	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3290	10.001.12.361.0013.2041	103	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3300	10.001.12.361.0013.2041	104	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3310	10.001.12.361.0013.2041	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3320	10.001.12.361.0013.2041	126	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
3330	10.001.12.361.0013.2041	142	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses (06/07/2027)**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e alterado nos termos do ART. 124 e no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá **EXECUTAR/REALIZAR** o transporte **segundo calendário escolar das Instituições compreendidas no roteiro/itinerário, em consonância com o cronograma orientado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente, nos termos do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme especifica o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO A Contratada, assume toda a responsabilidade de substituição por outro veículo, inspecionado nas mesmas condições do veículo oficial apresentado para executar o objeto, caso esse venha sofrer avarias, ou problemas que o impeçam de circular normalmente e nos horários agendados (carro reserva).

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei, bem como em áreas não licenciadas;
Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 17 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Art. 15 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, **Neide Lorencena**, Decreto nº 4.484/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores pelos fiscais designados pelo Decreto nº 4.956/2026, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I - Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas alíneas acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública unicipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k, l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 6.9.3 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - A sanção pelas infrações previstas na alínea h, I, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 06/07/2026.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

GABRIEL GOMES
TRANSPORTES E
SERVICOS
LTDA:44815845000100

Assinado de forma digital por
GABRIEL GOMES TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA:44815845000100
Data: 2026.07.07 10:05:29 -03'00'

44.815.845 GABRIEL GOMES
GABRIEL GOMES
CPF Nº. 143.676.919-18

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de São Jorge D'Oeste - 2026

Saldos da licitação

Pregão -Uso até 30/04/26 000009/2025 - Eletrônico - Uso até 30/04/26

Página 1											
Lote: 001	Nome: Lote 001	Item: 005	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada		Qtde requisitada		Saldo a requisitar
							com contrato	sem contrato	com contrato	sem contrato	
			7,53	71.400,00	474.810,00	0,00	35.090,00	0,00	36.310,00	0,00	273.414,30
				71.400,00	474.810,00	0,00	35.090,00	0,00	36.310,00	0,00	273.414,30
Unidade de medida: KM											
Produto: 66508 TRANSP ACAD LINHA 3: FRANCISCO BELTRÃO.											
Solicitante: 009097 NEIDE LORENCENA											
Local: 000025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E											
				71.400,00	474.810,00	0,00	35.090,00	0,00	36.310,00	0,00	273.414,30

Critério de seleção:

Lote: 001
Item: 005

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Entido por Francisla Carillo, na versão 5539 m



Memorando 2612/2026



Responder apenas via 1Doc

Alexsandra M. DEDU

Para

DVCTO

A/C Carla Z.

3 setores envolvidos

CC

DEDU

DVCTO

PJM

23/06/2026 11:09

Solicitação para alteração da forma de contratação - Transporte Escolar Terceirizado

Bom dia,

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Vimos por meio deste, solicitar a análise e adoção das providências necessárias para alteração da forma de contratação dos serviços de transporte escolar atualmente vinculados à Ata de Registro de Preços, considerando a necessidade de adequação da contratação à demanda atual da rede municipal de ensino.

A presente solicitação fundamenta-se no aumento do número de alunos atendidos, bem como na necessidade de ampliação e otimização das rotas de transporte escolar, circunstâncias que exigem ajustes quantitativos e operacionais não contemplados na contratação vigente.

A formalização por contrato permitirá maior flexibilidade para ajustes operacionais, adequação dos quantitativos necessários e melhor gestão da execução dos serviços, assegurando o atendimento do interesse público e a observância dos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, visando garantir a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço público, bem como possibilitar a adequação das rotas e o atendimento integral dos alunos matriculados, faz-se necessária a alteração da forma de contratação, passando do sistema de Ata de Registro de Preços para Contrato Administrativo.

Segue as datas de validade das seguintes atas de registro bem como o nome das empresas:

Transporte Escolar Terceirizado

Empresa Gabriel Gomes - linha 07 - Ata nº 33/2025 vigência 01/07/2026

Empresa Andressa Regina Belorini - linha 09 - Ata nº 34/2025 vigência 01/07/2026

Empresa A.S. Transportes e Serviços LTDA - linha 06 - Ata nº 35/2025 vigência 01/07/2026

Empresa Ediane Pompeo da Silva LTDA - linha 02 e linha 8 - Ata nº 036/2025 vigência 01/07/2026

Empresa Mathias Turismo LTDA - linha 10 e linha 11 - Ata nº 37/2026 vigência 01/07/2026

Empresa Rogerio Scariot & CIA LTDA - linha 04 - Ata nº 38/2025 vigência 01/07/2026

Empresa AGM Transportes Escolar - linha 01 - Ata nº 39/2025 vigência 04/07/2026

Empresa PG Transportes LTDA - linha 05 - Ata nº 40/2025 vigência 04/07/2026

Empresa Unitur Transportes LTDA- linha 03 - Ata nº 41/2025 vigência 04/07/2026

Transporte Terceirizados Acadêmicos

Empresa Ediane Pompoe da Silva & CIA LTDA - linha 04 - Ata nº 51/2025 vigência 22/07/2026

Empresa Lovato e Tedesco Transportes LTDA - linha 02 e linha 03 - Ata nº 43/2025 vigência 08/07/2026

Empresa Gabriel Gomes - linha 03 - Ata nº 42/2025 vigência 08/07/2026

Atenciosamente,

Alexsandra Miri
Equipe Pedagógica

Quem já visualizou? [Ver mais pessoas](#)

1 Despacho não lido

Despacho 1- 2.612/2026

24/06/2026 10:55

(Encaminhado)

Carla Z. DVCTO

PJM

A/C Elizangela G.

CC

Prezada,

Segue solicitação da secretária da educação.

Carla Luiza Zanata

Fiscal Administrativa

Decreto nº 4.956/2026

Quem já visualizou? [Ver mais pessoas](#)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Análise sobre a possibilidade de formalização de Contrato Administrativo para o serviço de transporte escolar em substituição à gestão por Ata de Registro de Preços (ARP).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. GESTÃO ATUAL POR ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA GARANTIR SEGURANÇA E EFICIÊNCIA. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM BASE EM ARP VIGENTE. POSSIBILIDADE. O CONTRATO É O INSTRUMENTO HÁBIL PARA FORMALIZAR AS OBRIGAÇÕES DE UM SERVIÇO CONTÍNUO. A TRANSIÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO BASEADO EM PEDIDOS PONTUAIS (TÍPICO DO SRP) PARA UM VÍNCULO CONTRATUAL FORMAL É MEDIDA QUE AUMENTA A SEGURANÇA JURÍDICA E A EFICIÊNCIA GERENCIAL. PARECER FAVORÁVEL À FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Educação solicita análise jurídica para que a contratação do serviço de transporte escolar, atualmente operacionalizada por meio de diversas Atas de Registro de Preços (ARPs), seja formalizada por meio de um Contrato Administrativo.

A justificativa se baseia na natureza contínua do serviço e na necessidade de um instrumento que ofereça maior segurança jurídica e flexibilidade gerencial para o atendimento das demandas da rede de ensino, que são dinâmicas e perenes.

O objetivo é evoluir do modelo de gestão por ARP para um vínculo contratual formal, visando garantir a continuidade, eficiência e regularidade na prestação do serviço público.



II - FUNDAMENTAÇÃO

A questão posta a exame é a viabilidade de se evoluir de um sistema baseado em Atas de Registro de Preços para a formalização de um Contrato Administrativo para o serviço de transporte escolar.

a) Da Natureza do Serviço e do Instrumento Adequado

O serviço de transporte escolar é classificado como serviço de natureza contínua. A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de um instrumento contratual que formalize as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, especialmente em serviços desta natureza. O contrato é, por excelência, o instrumento que confere a necessária estabilidade e previsibilidade à relação jurídica.

A Ata de Registro de Preços, por sua vez, é um procedimento auxiliar que documenta preços para futuras e eventuais contratações. Embora seja um instrumento válido, a gestão de um serviço essencial e contínuo por meio de sucessivos pedidos derivados de múltiplas atas pode gerar complexidade administrativa e fragilidade gerencial.

b) Da Viabilidade da Formalização Contratual com Base nas Atas Vigentes

A Lei nº 14.133/2021 (art. 82, § 5º) estabelece que a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo instrumento de contrato ou pela emissão de nota de empenho, conforme o caso. O art. 95 da mesma lei, por sua vez, indica que o contrato é o instrumento regra para formalizar as contratações públicas.

Nesse sentido, a transição de um modelo de gestão baseado em meras "adesões" à ata para a **celebração de um contrato formal com os beneficiários das ARPs vigentes** é não apenas possível, mas **recomendável**. Tal medida alinha-se ao princípio da formalidade e confere maior segurança jurídica a todas as partes, estabelecendo de forma clara o escopo, o prazo e as condições de execução para o período contratual.

Portanto, é perfeitamente legal e administrativamente desejável que a Administração Pública convoque os detentores das Atas de Registro de Preços vigentes para assinar os respectivos Contratos Administrativos, formalizando a prestação do serviço para as linhas e quantitativos para os quais já são beneficiários. Essa ação representa um ganho de gestão e segurança, sendo um passo fundamental para a organização do serviço.

RA



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

III - CONCLUSÃO

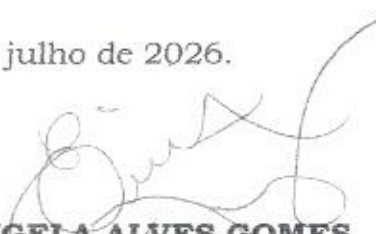
Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**, manifestando-se **favoravelmente** à adoção das providências para a **formalização de Contratos Administrativos** para a prestação do serviço de transporte escolar.

Recomenda-se que a Secretaria de Educação, em conjunto com o setor de licitações, convoque as empresas detentoras das Atas de Registro de Preços vigentes (listadas na solicitação inicial) para a celebração dos respectivos contratos, que deverão espelhar as condições das linhas, quantitativos e preços já registrados, estabelecendo um marco formal para a prestação contínua do serviço.

Esta medida, além de legal, representa um avanço na gestão pública, alinhando o procedimento ao instrumento contratual mais robusto e adequado para a natureza do serviço, em total conformidade com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa administração.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 03 de julho de 2026.


ELIZANGELA ALVES GOMES
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 64103

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23/07/2026 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço que tem por objeto Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de ensaios laboratoriais de campo, controle tecnológico de pavimentação, ensaios defletores, diagnóstico e ensaios geotécnicos em vias públicas, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Abertura das propostas e recebimento dos lances a partir das 08h00 do dia 23 de julho de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compraspr-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações), e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compraspr-br. Informações complementares através do telefone (41) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste PR, 07/07/2026.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

PUBLIÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 257/2023, torna público o registro de preços, objetivando a futura aquisição de materiais de consumo, para atender as demandas de gestão de serviços urbanos e infraestrutura rural, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Saneamento, para conservação e manutenção das ruas e logradouros públicos de uso comum, do Município de São Jorge D'Oeste-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90039/2026, cujo prazo de execução é de 12 (doze) meses.

As propostas registradas poderão ser consultadas no site para o endereço eletrônico <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>.
São Jorge D'Oeste-PR, 07/07/2026. GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	EDIANE POMPEO DA SILVA LTDA - CNPJ Nº 44.815.345/0001-00
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 171.433,40 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	ANDRESSA REGINA BELORINI LTDA - CNPJ Nº 00.612.009/0001-04
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 38.938,00 (trinta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e zero centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	A. E. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 76.706.410/0001-28
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 140.734,68 (cento e quarenta mil e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	EDIANE POMPEO DA SILVA LTDA - CNPJ Nº 44.815.345/0001-00
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 287.573,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e zero centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	MATTHIAS TURISMO LTDA - CNPJ Nº 43.547.262/0001-96
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 357.976,21 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e dois centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	ROGERIO SCARLOT & CIA LTDA - CNPJ Nº 06.610.348/0001-80
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 147.234,28 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	AGM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA - CNPJ Nº 76.524.441/0001-76
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 221.980,00 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais e zero centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	COM TRANSPORTES ESCOLAR LTDA - CNPJ Nº 21.595.474/0001-01
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 201.506,70 (duzentos e um mil, quinhentos e seis reais e setenta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	UNITUP TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 17.332.320/0001-19
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar intramunicipal, para alunos da rede municipal e estadual de ensino, com veículos limitados a no máximo 20 anos de uso, e que ofereçam conforto aos alunos, com veículos que deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente e as características previstas no Termo de Referência, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 102.385,39 (cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	EDIANE POMPEO DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ Nº 05.008.899/0001-50
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte dos acadêmicos, com destino às faculdades: UNIFPR, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão; UNIFPR, UNIOESTE, MATER DEI e SENAC em Pato Branco, e para UNIOESTE, UNIFPR e CESUL de Ponta Grossa. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto aos alunos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento a Lei Municipal nº 778/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 218.100,00 (duzentos e dezoito mil, cento e quinze reais)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	LOVATTO E TREFESCO TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 39.212.289/0001-21
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de transporte dos acadêmicos, com destino às faculdades: UNIFPR, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão; UNIFPR, UNIOESTE, MATER DEI e SENAC em Pato Branco, e para UNIOESTE, UNIFPR e CESUL de Ponta Grossa. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto aos alunos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento a Lei Municipal nº 778/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 418.981,21 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 90039/2026 - Pregão Nº 16/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.389/0001-03
Contratada	ANDRESSA REGINA BELORINI LTDA - CNPJ Nº 00.612.009/0001-04
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte dos acadêmicos, com destino às faculdades: UNIFPR, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão; UNIFPR, UNIOESTE, MATER DEI e SENAC em Pato Branco, e para UNIOESTE, UNIFPR e CESUL de Ponta Grossa. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto aos alunos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do Detran, Denatran e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento a Lei Municipal nº 778/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 273.414,30 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 06/07/2026

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!

3520-4000
jornaldebeltrao.com.br

Matrícula	Servidor	Percentual
1017	DEBORA CAROLINY PORFIRIO	90
1183	JOICE SOARES DE OLIVEIRA	90
1020	JULIANA APARECIDA FERREIRA BARRETO	90

Art. 2º A presente Portaria altera os percentuais das gratificações estabelecidos nas Portarias 227/2026 – 233/2026 – 234/2026 e demais atos concessivos correspondentes, permanecendo inalteradas todas as demais disposições, especialmente quanto às funções exercidas, fundamentos legais, condições de concessão, natureza da gratificação e demais critérios anteriormente fixados.

Art. 3º Ficam **ratificadas, no que não conflitam com a presente Portaria**, todas as disposições constantes das Portarias mencionadas no artigo anterior.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, 01 de julho de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:035B0DEC

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 24/07/2026 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço que tem por objeto **Contratação de empresa objetivando a aquisição de colhedora de forragem em linha e roçadeira articulada, conforme Termo de Convênio Nº 983854/2025 do município de São Jorge D'Oeste/PR com o Ministério da Agricultura e Pecuária. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 24 de julho de 2026**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 08/07/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:0A2B886F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2026 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27/07/2026 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de uniformes (profissionais, operacionais e esportivos), calçados, acessórios e itens de premiação. Esta contratação visa atender as necessidades de identificação, proteção e representação oficial dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, dos**

alunos e instrutores dos projetos PROERD e Fanfarra Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como dos atletas e dirigentes atendidos pelo Departamento de Esportes em atividades e campeonatos oficiais do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 27 de julho de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 08/07/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:59D52DD3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO Nº 97/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 97/2026 Pregão Nº. 9/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	44.815.845 GABRIEL GOMES - CNPJ nº. 44.815.845/0001-00
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte dos acadêmicos, com destino às faculdades: UNISEP, UNIOESTE, CESUL e UNIPAR em Francisco Beltrão; UTFPR, UNIDEP, MATER DEI e SENAC em Pato Branco, e para UNISEP, UTFPR e SESI, de Dois Vizinhos. Com veículos, limitados a no máximo 20 anos de uso e que ofereçam conforto nos assentos, ar condicionado e deverão seguir as orientações do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, bem como a legislação pertinente, no atendimento a Lei Municipal nº 779/2017, mediante a requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste - PR.
Valor	R\$ 273.414,30 (Duzentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Trinta Centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 06/07/2027
Prazo de vigência	até 06/07/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/07/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:1EE645B8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2026

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge d'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900 14/2026 – Processo nº 60/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de alimentação hospitalar para pacientes internados para tratamento médico junto ao Posto de Saúde Central, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge D'Oeste/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de